

ESTATUTO SOCIAL

DO

LONDRINA COUNTRY CLUB

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E SÍMBOLOS

Art. 1º. O *Londrina Country Club* é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, fundada em 15 de novembro de 1946, com Estatuto Social registrado, em 03/12/1946, sob nº 42, às fls. 59, do Livro 01, de Pessoas Jurídicas, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina (PR), com personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos de seus associados, regida pelas leis civis do país e pelas normas do presente estatuto, doravante simplesmente denominado “clube”.

Art. 2º. O clube tem por finalidade:

- a) Propiciar aos seus associados e dependentes, reuniões e atividades de caráter social, cívico, cultural, esportivo e recreativo, além de patrocinar e colaborar em campanhas assistenciais, filantrópicas e de saúde pública, sem fazer qualquer discriminação social, política, racial, de gênero ou religiosa;
- b) Promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres.

Art. 3º. O clube tem sua sede na Rua Fernando de Noronha, nº 977, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 4º. O clube tem como símbolos a bandeira e o escudo, datados de sua fundação, e como logomarca aquela aprovada pela Diretoria Executiva, sendo as cores oficiais o verde e o branco.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 5º. O patrimônio social do clube é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e valores que possua ou que vier a possuir.

Parágrafo único. A alienação de bens móveis de valor equivalente até a 50 (cinquenta) mensalidades do clube é de competência da Diretoria Executiva; ultrapassado esse limite, dependerá de autorização do Conselho Deliberativo. Os bens imóveis somente serão alienados, permutados ou gravados com autorização de Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 6º. No caso de extinção da Sociedade, decidida em Assembleia Geral Extraordinária, pela maioria absoluta dos associados proprietários, o resultado da liquidação do patrimônio servirá para o resgate das ações, mediante rateio.

Art. 7º. A receita do clube é constituída pelas taxas, venda de ações, mensalidades, doações, aluguel ou renda proveniente da exploração ou arrendamento dos bares, restaurantes ou outras dependências sociais e outras eventuais rendas.

Art. 8º. A despesa do clube é constituída pelo pagamento das obrigações assumidas ou aprovadas pela Diretoria Executiva, decorrentes das necessidades peculiares ao funcionamento da entidade, de acordo com as finalidades previstas no artigo 1º do Estatuto Social.

CAPÍTULO III

DO FUNDO SOCIAL

Art. 9º. O fundo social será representado, salvo o disposto no artigo 13, pela soma total dos valores de 3.000 (três mil) ações, divididas em patrimoniais simples e patrimoniais remidas.

§1º. No ato da aprovação deste Estatuto Social, a quantidade de ações patrimoniais remidas fica limitada a 300 (trezentas) ações, correspondendo a 10% (dez por cento) do fundo social.

§2º. As ações patrimoniais remidas que estejam comercializadas a pessoas físicas, na data de aprovação do presente Estatuto, poderão ser transferidas uma única vez na condição de ação patrimonial remida. A segunda transferência em diante será efetivada como ação patrimonial, com as obrigações inerentes a este tipo de ação, inclusive no que se refere ao pagamento de mensalidades.

§3º. As ações patrimoniais remidas que estejam no fundo social do clube, na data de aprovação do presente Estatuto, poderão ser comercializadas como ações patrimoniais remidas, mantendo esta qualidade até que seja realizada a primeira transferência entre particulares, quando, de imediato, passarão a ser classificadas como ações patrimoniais, com as obrigações inerentes a este tipo de ação, inclusive no que se refere ao pagamento de mensalidades.

§4º. O disposto no §2º vale, inclusive, para os casos de sucessão *inter vivos* e para os casos de sucessão *causa mortis*.

§5º. Nos casos previstos nos §§2º e 3º, com a transformação das ações remidas em ações patrimoniais, ocorrerá, automaticamente, a redução da porcentagem inicialmente estabelecida no §1º, até que ocorra a completa extinção da categoria de ação patrimonial remida.

§6º. Compete ao Conselho Deliberativo, após avaliação do patrimônio, procedida por profissional habilitado contratado para este fim, atualizar, a cada período de 05 (cinco) anos, o valor individual das ações, que será, no mínimo, o resultado da divisão do valor do patrimônio pelo número de ações formadoras do fundo social.

§7º. Para efeito de constituição do fundo social, os valores das ações patrimoniais simples e as patrimoniais remidas serão sempre iguais. Porém, o valor venal das ações patrimoniais remidas, que será fixado pela Diretoria Executiva, obedecidas as disposições pertinentes do Regimento Interno e dos parágrafos 2º, 3º e 4º do presente artigo, não será

nunca inferior a 03 (três) vezes o valor da ação patrimonial simples, conforme valor apurado na avaliação patrimonial descrita no parágrafo anterior.

§8º. As ações patrimoniais simples e remidas são transmissíveis por ato *inter vivos*, condicionado, contudo, o acesso do adquirente ao quadro social ao atendimento das exigências estatutárias e regimentais pertinentes e ao pagamento da taxa de transferência, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do presente artigo.

§9º. A taxa de transferência será fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno, observadas as seguintes condições:

- a) No caso de transferência de ação proprietária para cônjuges, irmãos, ascendentes ou descendentes em linha reta, o valor da taxa de transferência não poderá ser inferior ao valor correspondente a 01 (uma) mensalidade;
- b) No caso de transferência de ação proprietária para terceiros, o valor da taxa de transferência não poderá ser inferior ao valor correspondente a 02 (duas) mensalidades;
- c) No caso de transferência de ação patrimonial remida para cônjuges, irmãos, ascendentes ou descendentes em linha reta, o valor da taxa de transferência não poderá ser inferior ao valor correspondente a 06 (seis) mensalidades, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do presente artigo;
- d) No caso de transferência de ação patrimonial remida para terceiros, o valor da taxa de transferência não poderá ser inferior ao valor correspondente a 12 (doze) mensalidades, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do presente artigo.

§10º. As ações de associados proprietários e proprietários remidos se transmitem *causa mortis*, conforme disposto no artigo 17, independentemente do pagamento de qualquer taxa, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do presente artigo.

§11º. O número de ações componentes do fundo social só se modificará por determinação de Assembleia Geral Extraordinária, ressalvado o disposto no artigo 10 deste Estatuto.

TÍTULO II - DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 10. O quadro social do clube é composto de associados patrimoniais e associados não patrimoniais, divididos nas seguintes categorias:

I - Patrimoniais:

- a) Proprietários;
- b) Proprietários remidos;
- c) Empresariais.

II - Não Patrimoniais:

- a) Remidos *pro tempore*;
- b) Contribuintes.

§1º. Associados proprietários são aqueles titulares de ações patrimoniais integrantes do fundo social do clube.

§2º. Associados proprietários remidos são aqueles titulares de ações patrimoniais remidas integrantes do fundo social do clube.

§3º. Cada pessoa física poderá ser proprietária de uma única ação, independentemente da categoria (patrimonial ou não patrimonial).

§4º. Associados remidos *pro tempore* são os associados que, por expressa solicitação formulada à Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, atendam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior de 70 (setenta) anos de idade;
- b) Estar em dia com a Tesouraria do clube;
- c) Haver efetuado o pagamento das mensalidades por um período nunca inferior a 30 (trinta) anos;
- d) Não possuir dependente, salvo o cônjuge.

§5º. Fica expressamente estabelecido que a inclusão de associado na categoria de remido *pro tempore* dar-se-á única e exclusivamente por provocação expressa do associado interessado, passando os efeitos desta inclusão a vigorar tão somente a partir da competente aprovação pelo Conselho Deliberativo, mantendo-se as obrigações de pagamento das mensalidades da ação proprietária originária até a efetivação da transferência para terceiro.

§6º. Associados contribuintes são aqueles aceitos para compor o quadro social do clube independentemente da aquisição de ação patrimonial, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, que atendam, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Preencham os requisitos do artigo 11;
- b) Não sejam titulares de ação patrimonial do clube;
- c) Não tenham sido associados contribuintes nos últimos 18 (dezoito) meses antecedentes ao pedido de inclusão do quadro social.

§7º. As ações patrimoniais empresariais poderão ser adquiridas por empresas regularmente inscritas junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com um limite máximo de 05 (cinco) ações por CNPJ.

§8º. Empresas não poderão adquirir ações patrimoniais remidas.

§9º. Mesmo que possuam mais do que uma ação patrimonial empresarial, cada empresa poderá votar, nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, com apenas um voto.

§10º. As empresas poderão substituir as pessoas físicas que estejam usufruindo dos direitos das ações de sua propriedade de forma ilimitada e sem pagar taxas de transferência; porém os novos usufrutuários deverão cumprir todos os trâmites e prazos instituídos no Título III, Capítulo VI, deste Estatuto.

§11º. O usufrutuário da ação patrimonial empresarial não poderá participar da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e nem do Conselho Fiscal, inclusive no que se refere à suplência de cargos.

§12º. O valor da mensalidade da ação patrimonial empresarial será sempre o valor atualizado da ação patrimonial familiar, não podendo gozar do desconto previsto no §1º do artigo 20.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

TÍTULO III - DA COMPRA E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES E DAS MENSALIDADES

CAPÍTULO VI

DA COMPRA DE AÇÕES

Art. 11. As propostas para admissão ao quadro social, instruídas com toda a documentação exigida pela Diretoria Executiva, observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno, serão processadas na Secretaria e remetidas ao Conselho Deliberativo, que se incumbirá de aprová-las ou não, em reunião ordinária, por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, em escrutínio realizado a seu critério.

§1º. Durante tramitação da proposta, e pelo prazo de 10 (dez) dias, a Secretaria afixará, em local apropriado, a relação dos candidatos a associado. Nesse interregno, qualquer associado poderá apresentar objeções à admissão do candidato, dirigindo-se sigilosamente ao Conselho Deliberativo.

§2º. Se recusada a proposta do interessado, este só poderá renová-la após 06 (seis) meses da recusa.

§3º. Em caso de recusa do Conselho Deliberativo, esta será irrecurável, não estando obrigado o Conselho a justificar o motivo de tal rejeição uma vez se tratar de decisão interna do Conselho deliberativo, órgão soberano do clube.

Art. 12. Aceita sua proposta, deverá o novo associado adquirir uma ação do fundo social ou, no caso de aquisição de terceiros, pagar a taxa de transferência, conforme disposto no §8º do artigo 9º, em casos de ingresso como sócio patrimonial.

Art. 13. Ultrapassado o limite de idade para a manutenção da condição de dependente, é assegurado ao filho ou filha do associado proprietário ou companheiro, independente da restrição do *caput* do artigo 9º, o direito de adquirir uma ação do fundo social, com os benefícios do parágrafo 4º do artigo 23, desde que sua proposta, na conformidade do artigo 11, seja aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. No caso do fundo social estar completo no momento da opção, ao dependente é assegurado o direito de ingressar provisoriamente como contribuinte, até que haja ação disponível no fundo social, respeitada a fila de dependentes, opção esta que deverá ser exercida em até 30 (trinta) dias, contados do comunicado da secretaria, sob pena de ser excluído do quadro social.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 14. É facultado ao associado proprietário transferir a terceiros a ação de sua propriedade, desde que o adquirente tenha sido admitido a compor o quadro social. Para tanto, no prazo da tramitação da proposta do adquirente, deverá o proprietário fornecer-lhe, por escrito, documento que assegure a posterior alienação da respectiva ação.

Art. 15. O associado que tiver sido excluído por infração ao disposto nas alíneas “a” e “b” do artigo 28 somente poderá transferir sua ação depois de resgatar o débito porventura existente.

Art. 16. No caso de transferência para terceiros, o clube terá preferência na compra da ação, sendo o pagamento feito com base no valor venal, podendo o clube declinar desse direito de preferência.

Art. 17. Em caso de falecimento do associado proprietário, sua ação será transferida, com todos os seus direitos e obrigações, ao cônjuge, e, na falta ou renúncia deste, a um dos filhos, continuando os demais dependentes do associado falecido a gozar das regalias que até então lhes eram asseguradas, salvo disposições testamentárias ou partilha homologada por sentença judicial irrecorrível, com isenção do pagamento de taxa de transferência.

Parágrafo único. Para fins deste artigo serão observados os preceitos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 9º.

Art. 18. Transferida a ação, seu antigo proprietário e seus dependentes serão excluídos do quadro social.

CAPÍTULO VIII

DAS MENSALIDADES

Art. 19. As mensalidades devidas ao clube pelos associados pagantes serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 20. A importância da mensalidade será integral, para os associados proprietários e contribuintes, incluídos os seus dependentes;

§1º. O associado que não tiver nenhum dependente gozará de um desconto proporcional a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, perdendo automaticamente este desconto quando incluir qualquer classe de dependente. O valor do desconto será aprovado pelo Conselho Deliberativo após recebimento de proposta da Diretoria Executiva.

§2º. As mensalidades devidas pelos associados contribuintes não poderão ser inferiores às mensalidades fixadas para os associados patrimoniais.

§3º. Fica facultado aos associados proprietários requererem a dispensa do pagamento das mensalidades, na condição de ausentes, uma vez preenchido os requisitos específicos dispostos no Regimento Interno, mediante conhecimento e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 21. A Diretoria Executiva poderá instituir, com aprovação do Conselho Deliberativo, um desconto especial, progressivo ou não, para o associado que antecipar ou pagar em dia a sua mensalidade.

§1º. Para os fins estatutários, o valor da mensalidade em atraso será corrigido monetariamente e acrescido dos demais encargos moratórios, na forma da lei.

§2º. Os associados com valores em atraso de mensalidades, taxas, atividades esportivas e locações de espaço poderão propor, à Diretoria Executiva, uma proposta de parcelamento de seus débitos, ficando a critério da Diretoria Executiva a aprovação ou não do parcelamento proposto.

TÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS

Art. 22. Os associados têm os seguintes direitos e prerrogativas, todos de exercício condicionado à inexistência de débitos junto à Tesouraria:

- a) Frequentar a sede social, utilizando, de acordo com as determinações do Regimento Interno e da Diretoria Executiva, as dependências do clube, onde gozarão de todas as regalias condizentes com os objetivos da entidade;
- b) Sugerir, por escrito, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, quaisquer medidas ou iniciativas que julgarem proveitosas para o clube;
- c) Representar, por escrito, contra qualquer associado ou funcionário do clube, devendo receber resposta motivada, no prazo de 30 (trinta) dias;
- d) Requerer, em documento assinado pessoalmente, e por no mínimo um quinto dos associados proprietários adimplentes e com o direito de promovê-la, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a ser instalada nos termos do artigo 33 deste Estatuto;
- e) Transferir suas ações para terceiros, desde que em dia junto à Tesouraria e respeitadas às condições do Capítulo VII;
- f) Votar e ser votado, desde que enquadrado nas categorias de associado proprietário ou associado proprietário remido, que esteja em dia com a Tesouraria e que seja maior e capaz;
- g) Solicitar ingresso de pessoas de suas relações, não residentes em Londrina, para participarem das atividades sociais, mediante o pagamento de uma taxa fixada pela Diretoria Executiva;

h) Tomar parte nas Assembleias Gerais, se associado proprietário ou associado proprietário remido, sem débitos junto à Tesouraria.

Parágrafo único. Para o exercício do direito previsto na alínea “f” deste artigo, fica vetado o voto por procuração, salvo o caso de poderes específicos e intransferíveis outorgados ao cônjuge dependente.

Art. 23. O direito de acesso ao clube é extensivo às pessoas dependentes dos associados proprietários, associados proprietários remidos, remidos *pro tempore* e contribuintes, respeitadas as disposições estatutárias.

§1º. São consideradas pessoas dependentes, para efeito deste artigo:

- a) O cônjuge ou companheiro do titular; filhos e filhas até 27 (vinte e anos) anos, enquanto solteiros, sejam eles do titular, do cônjuge ou do companheiro. Também são considerados dependentes, para uso do clube, os ascendentes do titular e do seu cônjuge ou companheiro acima de 70 (setenta) anos de idade;
- b) No caso do cônjuge do dependente ascendente do titular não ter a idade mínima de 70 anos, será permitida a sua inclusão, como dependente, mediante pagamento mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade patrimonial familiar, até que seja atingida a idade limite. O regramento previsto nesta alínea aplica-se às ações patrimoniais, ações patrimoniais remidas e contribuintes.

§2º. A condição de companheiro será considerada mediante a apresentação de instrumento público, com firma reconhecida, acompanhada de declaração firmada, também com firma reconhecida, de 02 (duas) testemunhas, atestando a situação fática da convivência, a qual será apreciada e dependerá de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§3º. Os casos especiais e omissos serão informados, a critério da Diretoria Executiva, e analisados e decididos pelo Conselho Deliberativo.

§4º. Os dependentes que perderem esta condição, por ultrapassar o limite de idade ou pela separação do titular, terão o direito de adquirir ação patrimonial, na modalidade “associado proprietário”, podendo o pagamento do valor venal da ação ser realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas.

§5º. A manifestação para aquisição da ação patrimonial deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da perda da condição de dependente. O não exercício desta manifestação, neste prazo, fará com que o mesmo perca automaticamente o direito de aquisição com o referido benefício.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES

Art. 24. São deveres dos associados em geral:

- a) Manter em dia o pagamento de seus débitos junto à Tesouraria;
- b) Cumprir as disposições estatutárias, assim como as deliberações dos órgãos diretivos e da administração do clube;
- c) Guardar decoro e respeito mútuo em qualquer dependência do clube;

- d) Comunicar à secretaria qualquer mudança de endereço ou de outros dados cadastrais;
- e) Zelar pelo patrimônio do clube;
- f) Contribuir, tanto quanto possível, para que o clube possa atingir suas finalidades;
- g) Identificar-se na portaria do clube.

§1º. Os deveres mencionados neste artigo são extensivos, quando cabíveis, aos convidados, familiares e dependentes do associado, que responderá pela conduta dos mesmos, ficando o clube isento de qualquer espécie de responsabilidade quando não cumpridas às normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas demais formas de comunicação usualmente utilizadas nas dependências sociais.

§2º. O cumprimento dos deveres antes enumerados não exclui a observância e o cumprimento de outros, implícitos nas determinações gerais deste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 25. Os associados do clube e ou seus dependentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo único. As penalidades das alíneas “a” e “b” serão impostas pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para o Conselho Deliberativo. A decisão da Diretoria Executiva será tomada após processo disciplinar regulado em resolução específica da Diretoria Executiva

Art. 26. Os associados e/ou seus dependentes que cometerem faltas consideradas leves pela Diretoria Executiva serão punidos com pena de advertência.

Parágrafo único. O associado e/ou seus dependentes poderão ser punidos, com pena de advertência, quando o convidado, sob sua responsabilidade, infringir ou praticar alguma das situações descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 27.

Art. 27. Poderão ser punidos com suspensão de até 360 (trezentos e sessenta) dias os associados e/ou seus dependentes:

- a) Reincidentes, aqueles que já foram punidos com pena de advertência;
- b) Que infringirem disposições estatutárias e disposições emanadas dos órgãos diretivos do clube;
- c) Que praticarem atos contrários às leis e aos bons costumes;
- d) Que desacatarem, desrespeitarem ou ofenderem membros dos órgãos diretivos do clube, outros associados, seus familiares e dependentes, bem como funcionários do clube;
- e) Que causarem danos materiais ou morais ao clube, independentemente da responsabilidade civil;

Parágrafo único. O convidado que infringir ou praticar alguma das situações descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” deste artigo será proibido de acessar a qualquer dependência do clube, pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias, prazo este a ser estipulado pela Diretoria Executiva, não cabendo recurso de qualquer natureza em virtude do convidado não fazer parte do quando social do clube.

Art. 28. Serão excluídos do clube:

- a) Os associados proprietários e associados contribuintes que atrasarem o pagamento de suas mensalidades por 24 (vinte quatro) meses, momento em que a ação retornará ao fundo social;
- b) Os associados e/ou seus dependentes que forem condenados pela Justiça Pública pela prática de crimes dolosos, desde que transitados em julgado;
- c) Os associados e/ou seus dependentes reincidentes em infração punida com pena de suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- d) Os associados e/ou seus dependentes que cometeram faltas consideradas gravíssimas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

§1º. Para efeito da alínea “a” deste artigo, o associado será notificado para saldar o débito em 30 (trinta) dias, após o qual, não realizada a quitação do débito, será excluído. Não sendo encontrado, o associado será notificado por edital afixado em local visível nas dependências do clube ou por qualquer outro meio de comunicação que a Diretoria Executiva julgar conveniente.

§2º. No caso de pagamento, serão acrescidas ao débito as despesas decorrentes das providências voltadas à notificação.

Art. 29. As exclusões são de estrita competência do Conselho Deliberativo, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, acompanhada do processo disciplinar correspondente.

§1º. O Presidente do Conselho Deliberativo, exceto nos casos das alíneas “a” e “b” do artigo 28, em que a decisão será tomada de plano, recebendo proposta da Diretoria Executiva, designará relator para instruir o processo, assegurar o direito de defesa ao acusado, elaborar relatório e proferir voto fundamentado.

§2º. Recebido o processo do relator, contendo a proposta, o relatório e o voto, o Conselho Deliberativo julgará o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso da decisão proferida.

Art. 30. Nos casos de exclusão pelo contido na alínea “a” do artigo 29, a ação de propriedade do excluído responderá pelos débitos existentes, sendo esta automática e independente de notificação, quando o valor do débito atingir o valor da ação patrimonial.

§1º. Para os efeitos deste artigo, o valor patrimonial da ação será o vigente na época da exclusão.

§2º. Em todos os casos, o clube terá preferência na aquisição da ação do associado excluído, podendo declinar desse direito.

Art. 31. As penalidades impostas aos dependentes serão comunicadas formalmente ao titular da ação.

TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

CAPÍTULO XII

COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 32 – A direção geral do clube será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

§1º. As funções exercidas pelos membros dos órgãos são consideradas como de relevância social, e seus componentes são moralmente obrigados a desempenhá-las com o máximo empenho e eficiência, sem qualquer espécie de remuneração direta ou indireta, que porventura auferida implicará em incompatibilidade para o exercício do cargo.

§2º. Os componentes dos órgãos não poderão integrar, dentro do mesmo mandato, outro órgão.

§3º. Os componentes da Diretoria Executiva não poderão ter qualquer relação comercial ou profissional com o clube.

§4º. Qualquer relação comercial que envolva componentes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal deverá ter aprovação do Conselho Deliberativo, devendo a proposta ser encaminhada pela Diretoria Executiva.

§5º. Caso a relação comercial envolva algum componente do Conselho Deliberativo, o mesmo ficará automaticamente excluído da deliberação e da votação da referida proposta.

CAPÍTULO XIII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 33. A Assembleia Geral é o mais alto órgão diretivo do clube e será constituída por associados proprietários remidos e associados proprietários, em dia junto à Tesouraria, com as ressalvas constantes deste Estatuto.

Art. 34. As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, competindo-lhes, dentre outras atribuições legais e estatutárias, deliberar sobre:

- a) Eleição dos administradores;
- b) Destituição dos administradores;
- c) Aprovação ou rejeição das contas dos administradores aprovadas anualmente pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- d) Alteração do Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos “b” e “d” é exigido o voto concordante da maioria simples dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a

maioria absoluta dos associados aptos, ou com pelo menos um quinto dos associados aptos nas convocações seguintes.

Art. 35. São Assembleias Gerais Ordinárias as convocadas trienalmente, na segunda quinzena de março, para apreciação das contas dos administradores aprovadas anualmente pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo, eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Financeiro e do Vice-Diretor Financeiro da Diretoria Executiva, ficando vedada a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva.

§1º. Os candidatos aos cargos de Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Financeiro e de Vice-Diretor Financeiro da Diretoria Executiva deverão inscrever-se na forma de chapas completas, apresentadas por requerimento escrito e protocolizado na Secretaria do Clube com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§2º. As chapas serão compostas, exclusivamente, por associados proprietários ou associados proprietários remidos.

§3º. Haverá uma só convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias, que serão instaladas com qualquer número de associados presentes.

§4º. A convocação será efetuada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por edital que será divulgado através dos meios de comunicação disponíveis, além de afixado em lugar de destaque nas dependências do clube. O edital conterá, obrigatoriamente, a ordem do dia.

Art. 36. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou *ex officio*, por um quinto dos associados adimplentes e com o direito de promovê-las, e só poderão ser instaladas e deliberar cumpridas as determinações estatutárias.

§1º. A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias dar-se-á na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 35.

§2º. Por decisão da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, e menção desta condição no Edital de Convocação, as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão funcionar em caráter permanente, por um prazo nunca superior a 15 (quinze) dias, a fim de propiciar a participação do maior número possível de associados.

Art. 37. Serão nulas as decisões tomadas sobre assuntos que não constem da ordem do dia publicada no edital de convocação.

Art. 38. As Assembleias Gerais convocadas *ex officio* pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por solicitação da Diretoria Executiva ou dos associados, serão presididas por aquele, que verificará, no caso de Assembleia Geral Extraordinária, se há obediência às disposições Estatutárias.

Art. 39. Existirá, na Secretaria do Clube, um “livro de presença às assembleias”, destinado, exclusivamente, a receber as assinaturas dos associados presentes às mesmas.

Art. 40. As Assembleias Gerais, uma vez constituídas com observação das disposições vigentes, têm competência para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do clube.

Art. 41. Quando a Assembleia tiver de apreciar atos de qualquer membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o Presidente da Assembleia será escolhido por aclamação entre os presentes.

Art. 42. A mesa das Assembleias fará lavrar ata minuciosa dos trabalhos.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43. O Conselho Deliberativo compor-se-á por 15 (quinze) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para o período de 03 (três) anos. É ele o órgão controlador, por excelência, do cumprimento rigoroso das deliberações das Assembleias Gerais, completando sua ação no sentido da observância das disposições estatutárias.

§1º. O Conselho Deliberativo será composto, exclusivamente, de associados proprietários ou associados proprietários remidos, havendo incompatibilidade entre a condição de Conselheiro Deliberativo com a de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§2º. Na ocorrência de alguma vaga durante o seu mandato, o Conselho Deliberativo escolherá o substituto, entre os suplentes eleitos.

§3º. Farão parte do Conselho Deliberativo, em caráter vitalício, e independentemente dos quantitativos descritos no *caput* deste artigo, os Ex-Presidentes eleitos das Diretorias Executivas, e que ainda sejam associados proprietários ou associados proprietários remidos, os quais terão as mesmas prerrogativas, direitos e deveres dos Conselheiros Deliberativos eleitos.

§4º. Quando o número de Conselheiros Deliberativos eleitos for inferior a 15 (quinze) poderão ser indicados, por qualquer membro deste conselho, novos nomes de associados, os quais deverão ser aprovados, por maioria simples, pelos Conselheiros Deliberativos presentes à reunião.

Art. 44. O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Vice-Secretário, eleitos pelos próprios conselheiros, na primeira reunião do Conselho.

Art. 45. O Conselheiro Deliberativo que deixar de comparecer a 10 (dez) reuniões perderá o mandato.

Art. 46. Ordinariamente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Até o dia 31 (trinta e um) de março para tomar conhecimento da prestação de contas da Diretoria Executiva, devidamente apreciadas pelo Conselho Fiscal, e sobre ela emitir parecer;

- b) Dentro de até 10 (dez) dias após a Assembleia Geral Ordinária que o elegeu, para ser empossado;
- c) No mínimo, uma vez por mês, em data marcada por seu Presidente, para decidir sobre assuntos de sua competência.

Art. 47. Reunir-se-á o Conselho Deliberativo, em caráter extraordinário, mediante a convocação de seu Presidente, sempre que houver razões que o justifiquem, incluindo-se, entre estas, solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 48. O Conselho Deliberativo não poderá funcionar, em primeira convocação, com menos de 07 (sete) conselheiros presentes. Em segunda convocação, efetuada 30 (trinta) minutos após a primeira, funcionará com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros.

Parágrafo único. No caso deste último número não ser alcançado, o Presidente do Conselho convocará nova reunião para 10 (dez) dias após, a qual funcionará com o número mínimo de 05 (cinco) conselheiros.

Art. 49. Para qualquer reunião do Conselho Deliberativo, seus membros deverão ser convocados e notificados dos assuntos da pauta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 50. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Fixar, por proposta da Diretoria Executiva, o valor patrimonial das ações do fundo social e das mensalidades, na forma estatutária;
- b) Tomar conhecimento das prestações de contas da Diretoria Executiva, encaminhando-as à Assembleia Geral Ordinária, acompanhadas dos respectivos pareceres;
- c) Autorizar a Diretoria Executiva a efetuar a venda de bens móveis de valor superior a 50 (cinquenta) mensalidades;
- d) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos que excedam o prazo de vigência do exercício do seu mandato ou que sejam maiores que 1.000 (mil) mensalidades;
- e) Conhecer dos recursos interpostos regularmente contra atos da Diretoria Executiva, ouvindo-a, sempre, antes de julgar;
- f) Excluir membros do quadro social, conforme as disposições deste Estatuto;
- g) Convocar a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal para, em conjunto, debater assuntos de interesse do clube;
- h) Deliberar sobre proposta do Presidente da Diretoria Executiva para eventual substituição de membro eleito da Diretoria Executiva;
- i) Deliberar sobre proposta do Presidente do Conselho Fiscal para eventual substituição de membro eleito do Conselho Fiscal;
- j) Deliberar, por maioria simples dos membros presentes, sobre propostas de admissão ao quadro social;
- k) Convocar as Assembleias Gerais, nos casos estatutários;
- l) Deliberar sobre casos omissos no Estatuto e interpretar as disposições que suscitarem dúvidas;

- m) Analisar, julgar e definir as penalidades referentes às faltas disciplinares que se refiram aos membros da Diretoria Executiva e a seus dependentes;
- n) Intervir na administração geral do clube quando, se assim exigir os interesses sociais, e quando a Diretoria Executiva atentar dolosamente contra as regras estabelecidos neste Estatuto Social, inclusive com a solicitação de cassação da Diretoria Executiva, ou de parte dela, o que deverá ser efetuado por meio de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de, no mínimo, 20% do quadro associativo;
- o) O Conselho Deliberativo poderá afastar preventivamente, por até 30 dias, e por decisão da maioria qualificada dos Conselheiros, o Presidente da Diretoria Executiva em caso de ocorrência dos seguintes eventos:
 - 1) Desobediência ao estabelecido neste Estatuto que não tenha sido corrigida em 10 dias após a notificação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
 - 2) Ocorrência de falta disciplinar grave analisada pelo Conselho Deliberativo, com o devido direito à ampla defesa;
 - 3) Utilizar o nome do clube para realização de negócios particulares;
 - 4) Condenação penal em segunda instância.
- p) Nestes casos, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para confirmar ou rejeitar o afastamento do Presidente da Diretoria Executiva. Caso haja rejeição do afastamento, o Presidente da Diretoria Executiva reassumirá seu posto imediatamente.
- q) Durante o afastamento temporário do Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria Executiva assumirá as obrigações do cargo.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, é órgão destinado a exercer a fiscalização e o controle indireto da situação econômico-financeira do clube e a opinar sobre matéria atinente a esse setor especializado. Será constituído de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes que elegerão, em sua primeira reunião, seu Presidente.

§1º. É vedado o ingresso de ascendente, descendente, cônjuge, companheiro, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da Diretoria Executiva do clube no Conselho Fiscal.

§2º. Fará parte do Conselho Fiscal, subordinado a este, o sistema de Auditoria e Controladoria Interna do clube, sem vinculação e/ou subordinação com a Diretoria Executiva e com o Conselho Deliberativo.

§3º. O Conselho Fiscal será composto, exclusivamente, de associados proprietários ou associados proprietários remidos, havendo incompatibilidade entre a condição de Conselheiro Fiscal com a de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 52. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria e as suas reuniões serão convocadas por seu Presidente. Essas convocações poderão ser efetuadas

ex officio ou por requerimento do Conselho Deliberativo, o qual, em caso de necessidade, poderá com ele funcionar em conjunto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses, em data marcada por seu Presidente, para decidir sobre assuntos de sua competência.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os orçamentos, balancetes, balanços e relatórios anuais da Diretoria Executiva, estes últimos quanto à parte econômica, emitindo parecer sobre suas regularidade e precisão, o qual deverá obrigatoriamente ser publicado pela Diretoria Executiva nos canais tradicionais de comunicação do clube;
- b) Solicitar os esclarecimentos necessários ao perfeito exame dos casos a ele submetidos;
- c) Propor as medidas que se fizerem necessárias, quando forem constatadas irregularidades nas finanças do clube;
- d) Promover as responsabilidades dos autores de tais irregularidades;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral Extraordinária, seu parecer sobre a situação econômico-financeira do clube;
- f) Convocar a Diretoria Executiva para discussão da situação financeira, se achar necessário;
- g) Revisar todas as auditorias realizadas pelo órgão competente após justificativas e comentários da área técnica e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão registradas em atas transcritas em livros apropriados, devendo obrigatoriamente serem publicadas pela Diretoria Executiva nos canais tradicionais de comunicação do clube.

Art. 54. Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões, cabendo a sua substituição ao suplente mais idoso.

CAPÍTULO XVI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55. A Diretoria Executiva, cujo mandato tem a duração de 03 (três) anos e que será empossada até o dia 15 (quinze) de abril subsequente à convocação da Assembleia Geral Ordinária, é o órgão executivo por excelência e instrumento mediante o qual se opera o plano de administração do clube e se cumprem as disposições estatutárias e aquelas emanadas dos órgãos diretivos.

§1º. A Diretoria Executiva eleita será composta por associados proprietários e associados proprietários remidos, com as restrições constantes deste Estatuto, e sua organização será a seguinte: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro, todos eleitos.

§2º. Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro deverão estar aptos a realizar todas as movimentações financeiras em nome do clube, depois de devidamente cadastrados e aceitos pelas instituições bancárias.

§3º. Além destes Diretores, o Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear tantos outros, não eleitos, quantos forem necessários à direção dos departamentos ou seções.

Art. 56. Perderá o mandato o Diretor eleito que faltar a 09 (nove) reuniões convocadas. Vago o cargo, caberá ao Conselho Deliberativo aprovar o substituto, indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Na ausência temporária ou em caso de impedimento do Presidente, sua substituição dar-se-á pelo Vice-Presidente e pelos demais Diretores, na ordem em que se encontram dispostos no §1º do artigo 55.

Art. 57. Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições explícitas ou implícitas neste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, assim como as deliberações dos outros órgãos diretivos do clube;
- b) Zelar pela boa ordem da administração, exigindo de todos os arrendatários, parceiros e contratados, o rigoroso cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e administrativas, mediante a apresentação de comprovantes hábeis;
- c) Decidir quanto às despesas e alienações de sua competência;
- d) Organizar as festividades sociais, culturais e esportivas, dentro das normas deste Estatuto;
- e) Advertir, suspender ou solicitar exclusão dos associados do clube, bem como dos seus dependentes, quando cabíveis tais medidas;
- f) Expedir títulos, convites, ingressos e cartões de frequência, nos casos previstos neste Estatuto, inclusive a convidados especiais;
- g) Prestar as informações devidas ou solicitadas aos demais órgãos diretivos;
- h) Resolver os casos ou assuntos da vida administrativa do clube, respeitadas as atribuições dos órgãos diretivos;
- i) Licenciar Diretores por até 60 (sessenta) dias;
- j) Admitir, suspender, licenciar, demitir, fixar salários do funcionalismo do clube, observadas as prescrições legais sobre o assunto;
- k) Organizar, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, o programa de orçamento das atividades do clube para o ano subsequente;
- l) Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo do clube, até o dia 15 (quinze) de março, a sua prestação de contas, todas as certidões negativas referente a impostos e contribuições e as referentes a passivos trabalhistas e cíveis que envolvam o clube, inclusive no ano da convocação da Assembleia Geral Ordinária;
- m) Não contrair dívidas que excedam o prazo de vigência do exercício do seu mandato ou que sejam maiores que 1.000 (mil) mensalidades;
- n) Não realizar obras, contratar serviços e/ou adquirir bens e produtos, cujo valor total exceda a 400 (quatrocentas) mensalidades, sem a aprovação do Conselho

Deliberativo, que deverá ser instruído com toda a documentação necessária para deliberar e decidir sobre o assunto;

- o) Conhecer e decidir sobre todas as questões disciplinares que envolvam os associados do clube, bem como os seus dependentes, sendo que o Procedimento Disciplinar obedecerá ao rito estabelecido em resolução expedida pela Diretoria Executiva;
- p) Com relação às obras, serviços e/ou aquisição de bens e produtos descritos na alínea “n”, para realizar este tipo de despesa é obrigatório que as obrigações trabalhistas, previdenciárias, impostos e tributos estejam religiosamente quitados dentro do ano fiscal, ou que haja prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVII

DO PRESIDENTE

Art. 58. O Presidente é o elemento coordenador de todas as atividades desenvolvidas pelos departamentos e seções do clube, assumindo todas as obrigações e responsabilidades previstas no Código Civil vigente, dentro de suas funções executivas, competindo-lhe:

- a) Em caso de pedido expresso de substituição ou vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva, indicar eventuais substitutos, sujeitos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Solicitar aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal a convocação destes órgãos ou sua reunião em conjunto, sempre que necessário;
- d) Autorizar o pagamento de despesas contraídas pelo clube e, nos casos de empreitada, com ou sem fornecimento de material, somente fazê-lo mediante comprovação do pagamento de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários por parte do contratado;
- e) Assinar com o Diretor Financeiro os cheques, outras ordens de pagamento, ou títulos de dívidas do clube;
- f) Dar pronta solução aos casos de urgência comprovada, *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- g) Zelar pelo patrimônio material e moral do clube;
- h) Praticar todos os atos administrativos que não colidirem com as atribuições específicas dos demais Diretores, na forma permitida neste Estatuto;
- i) Vetar as resoluções da Diretoria Executiva, recorrendo *ex officio* ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo do ato vetado;
- j) Representar o clube judicial ou extrajudicialmente, outorgando poderes a advogado de sua confiança para defender os interesses da entidade, contratando, previamente, os honorários do profissional;
- k) Assinar contratos em que o clube seja parte, desde que eles tenham sido formalmente aprovados pela Diretoria Executiva. Nos casos de arrendamento, cumpre-lhe exigir a apresentação mensal de documentos que comprovem o pagamento de encargos

fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes à mão de obra utilizada pelo arrendatário;

- l) O Presidente da Diretoria Executiva, considerando-se as disposições estatutárias e a legislação trabalhista em vigor, tem competência para admitir, suspender e aplicar penalidades, bem como estabelecer as bonificações por serviços extraordinários prestados pelos empregados;
- m) Outorgar mandato específico e por tempo determinado a preposto para representação judicial e extrajudicial do clube.

CAPÍTULO XVIII

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 59. O Vice-Presidente é o assistente natural do Presidente, substituindo-o, por conseguinte, nos seus impedimentos e ausências, inclusive auxiliando-o no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO XIX

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 60. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Superintender todos os serviços relativos à Tesouraria;
- b) Arrecadar mensalidades, taxas, valor de ações ou quaisquer outras importâncias devidas ao clube, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar as despesas expressamente autorizadas pelo Presidente, exigindo sempre as referidas quitações;
- d) Manter sob sua guarda e responsabilidade materiais e arquivos, bem como as importâncias e títulos não recolhidos a estabelecimentos bancários;
- e) Recolher, com a necessária brevidade, a estabelecimento bancário, na forma prescrita pela Diretoria Executiva, o dinheiro e títulos recebidos;
- f) Conservar sob seu poder e responsabilidade, ou de prepostos designados, importâncias destinadas às pequenas despesas de pronto pagamento;
- g) Preparar e assinar todo o expediente da Tesouraria, inclusive assinando, juntamente com o Presidente, cheques e contratos bancários;
- h) Responsabilizar-se perante a Diretoria Executiva e dirigir, segundo instruções expedidas e normas técnicas, toda a escrituração da Contabilidade, fiscalizando sua fidelidade, correção e atualização;
- i) Prestar as informações solicitadas por quaisquer órgãos diretivos;
- j) Manter em dia o controle financeiro dos associados;
- k) Organizar os balanços anuais, para prestação de contas da Diretoria Executiva, bem como balancetes mensais;

- l) Preparar e divulgar trimestralmente balancetes contábeis aos membros de Conselho Fiscal e Deliberativo, bem como garantir a divulgação destes dados a todos os associados através de meio de comunicação adequado e acessível;
- m) Controlar as folhas de pagamento dos empregados e sua respectiva liquidação;
- n) Efetuar o pagamento das despesas, sempre que possível com cheque nominal;
- o) Ter conhecimento prévio e opinar sobre a conveniência e oportunidade das despesas a serem efetuadas.

Art. 61. O Vice-Diretor Financeiro substituirá o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos, competindo-lhe, ainda, auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO VI

CAPÍTULO XX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 62. Para execução dos trabalhos normais, a Diretoria Executiva manterá um quadro de funcionários reduzido ao número estritamente indispensável, contratando-se segundo as necessidades do serviço.

Art. 63. O Regimento Interno do clube fixará as normas de convivência, utilização, funcionamento e demais regramentos não previstos neste Estatuto Social.

TÍTULO VII

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.